



**Alterada pela resolução nº
028/2013.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe, *ad referendum*, sobre o processo de atividades de extensão no âmbito do IFCE, definindo critérios, controle e acompanhamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008, e considerando a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, o art. 26 da Lei 9.250/1995 e Nota Técnica Nº848/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 28 de março de 2011 e considerando o memorando nº 74/2013-PROAP,

R E S O L V E

Disciplinar nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, o artigo 26 da Lei 9.250/1995 e a Portaria interministerial nº 191, de 31 de março de 2012 e a resolução Nº 34, de 02 de setembro de 2010, do CONSUP, e de acordo com as normas estabelecidas no regulamento anexado, o processo de atividades de extensão no âmbito do Instituto Federal do Ceará – IFCE.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada COM ALTERAÇÕES em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de 25/10/2013.

1

Secretária dos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO
REGULAMENTO DO PROCESSO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO
ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

§ 1º - As atividades de extensão são definidas conforme a Resolução nº 034 do CONSUP, de 02 de setembro de 2010, e entendidas como a transferência, à sociedade, do conhecimento gerado e disponível no IFCE.

§ 2º - O conhecimento de que trata o § 1º deste artigo será transferido à sociedade, em especial, por meio de cursos de extensão, consultorias, assessorias, programas e projetos de extensão, realização de ensaios, análises laboratoriais e outras atividades na área de competência da Instituição.

§ 3º - A realização das atividades de extensão, nas formas descritas no § 2º deste artigo, será formalizada mediante contratos, convênios, termo de cooperação, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos especificados e prazos determinados.

§ 4º - Os cursos de extensão a que se refere o § 1º deste artigo são entendidos como aqueles não pertencentes à relação dos cursos ofertados regularmente pelo IFCE e que atendem a demanda esporádica.

Art. 2º - As atividades a ser desenvolvidas, nos termos da presente regulamentação, deverão enquadrar-se nos objetivos do IFCE e auxiliar no processo de desenvolvimento institucional, contribuindo, desta forma, para melhor desempenho de sua missão junto à sociedade.

Art. 3º - As atividades de extensão de que trata esta resolução não poderão resultar em prejuízos para as atividades regulares do IFCE.

§ 1º - A participação de docentes em atividades de extensão está condicionada ao disposto nesta Resolução e na Resolução nº 034 do CONSUP, de 02 de setembro de 2010;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º - As atividades de extensão poderão envolver a utilização dos ambientes e equipamentos do IFCE, sendo o Coordenador e/ou participantes da atividade o(s) responsável(eis) por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 4º - As atividades de extensão, objeto desta Resolução, devem ser realizadas exclusivamente por grupos de servidores e alunos regularmente matriculados no IFCE, organizados e congregados em núcleos de pesquisa e extensão, conforme Resolução 022 do CONSUP, de 12 de agosto de 2013.

§ 1º - A execução orçamentária e financeira das atividades de extensão, objeto desta resolução, deve ser realizada por meio dos órgãos da estrutura organizacional do IFCE, com observância à legislação pertinente;

§ 2º - As atividades de extensão, objeto desta resolução, poderão ser executadas por meio da interveniência de fundação de apoio, observado o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, a Portaria interministerial nº 191, de 31 de março de 2012 e, devem estar em consonância com as normas estabelecidas na Resolução nº 034 do CONSUP, de 02 de setembro de 2010 e Resolução nº 036 do CONSUP, de 04 de junho de 2012.

Art. 5º - A proposição de atividades de extensão e suas eventuais alterações devem tramitar nas instâncias acadêmicas e administrativas do IFCE, atendendo às disposições estabelecidas no art. 9º da Resolução nº 034 do CONSUP, de 02 de setembro de 2010, e as prescrições dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Toda atividade de extensão deve ser proposta por meio de plano de trabalho, o qual será elaborado por grupos de pessoas, conforme o *caput* do art. 4º desta resolução;

§ 2º - Os planos de trabalho a que se refere o parágrafo anterior devem ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Acadêmico ou de Curso de cada *campus* e submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para autorização deliberativa e registro na Pró-reitoria de Extensão e/ou Pró-reitoria de Ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º - Excepcionalmente, o plano de trabalho da atividade de extensão proposta poderá ser aprovado *ad referendum* pela presidência do CEPE, desde que a importância e a urgência do projeto assim o justifiquem;

§ 4º - Conforme a natureza da atividade de extensão, no referido plano de trabalho devem ser precisamente definidos:

- a) objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como resultados esperados, metas e respectivos indicadores caso tenham;
- b) os recursos do IFCE, envolvidos;
- c) os participantes vinculados ao IFCE e autorizados a participar do projeto, devidamente identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores, sendo informados os valores percebidos; A relação dos participantes deverá ser encaminhada por meio de formulário próprio (anexo 1), conforme Resolução 023, de 12 de agosto de 2013;
- d) considerando as informações constantes no item anterior, no caso dos docentes, devem acompanhar as tabelas de controle de carga horária, conforme a Resolução nº 034 do CONSUP, de 02 de setembro de 2010;
- e) previsão e estimativa de custos com a aquisição de materiais, equipamentos e obras laboratoriais estritamente vinculados ao objeto do projeto;
- f) a destinação final dos bens adquiridos.

§ 5º - A disponibilidade dos servidores técnico-administrativos, para participação na atividade de extensão não poderá coincidir com o horário de trabalho do servidor no setor em qual está lotado, e deverá ter autorização formal da chefia imediata, com parecer da Chefia de Departamento ao qual está vinculado, por meio de formulário (Anexo 2) discriminando o horário disponível para exercer a atividade de extensão. A participação do servidor fica limitada a duas (02) atividades de extensão, concomitantes.

§ 6º - O servidor investido de cargo de direção (CD) não poderá participar de atividades de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 7º - Nenhuma atividade de extensão poderá envolver o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, assim como sua logomarca, sem a devida aprovação da atividade de extensão, conforme dispõe o § 2º deste artigo.

Art. 7º - A atividade de extensão deverá observar a seguinte distribuição de recursos efetivamente arrecadados:

I – 90% (noventa por cento) no máximo, para a sua execução.

II – 10% (dez por cento) no mínimo, para a IFCE.

§ 1º - Os recursos de que trata o inciso II deste artigo serão depositados mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) na unidade gestora 158133, gestão 26405, para serem integralmente aplicados nos programas institucionais.

§ 2º - Para efeito de cálculo do percentual de que trata o *caput* deste artigo, deve-se excluir os valores de impostos, contribuições e encargos sociais, incidentes e praticados na atividade de extensão, assim como os valores efetivamente gastos com obras, instalações e com a aquisição de equipamentos para o IFCE.

§ 3º - Em casos excepcionais, quando estiverem presentes os interesses institucionais e sociais, o percentual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser modificado ou mesmo dispensado, com a concordância do Departamento Acadêmico ou Direção Geral do *campus* de origem da atividade de extensão e, ainda da Reitoria do IFCE, desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - Em qualquer um dos instrumentos tratados no § 3º do art. 1º, deverá ser definida a destinação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos da atividade de extensão, respeitando-se o disposto no § 5º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 5º - Em qualquer caso, deve ser observado o resguardo dos direitos de propriedade intelectual do Instituto Federal do Ceará.

Art. 8º - No caso de projetos custeados por recursos públicos, mediante convênio ou termos de cooperação, deverão ser aplicados 100% do orçamento em sua execução, exceto em casos previstos na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - As entidades que exercerem a gestão financeira das atividades de extensão se obrigam a manter em boa ordem a escrituração contábil e os comprovantes das receitas arrecadadas e despesas realizadas e dos repasses para o IFCE, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 10º - As entidades responsáveis pela gestão financeira das atividades de extensão, não poderão aplicar os recursos dos convênios, contratos, acordos e ajustes individualizados, de uma forma diversa do plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderá ser alterada em relação ao previsto no plano de trabalho, desde que o Coordenador apresente solicitação fundamentada, seja autorizado pela Reitoria do IFCE e celebrado termo aditivo em conformidade com o § 3º do art. 1º desta resolução.

Art. 11º - Os mecanismos de controle interno para o acompanhamento da execução financeira das atividades de extensão de que trata esta Resolução, assim como da prestação de contas, está estabelecido na Resolução nº 036 do CONSUP, de 04 de junho de 2012.

Art. 12º - A execução física e o acompanhamento da execução financeira da atividade de extensão são de responsabilidade do Coordenador e dar-se-á das seguintes formas:

- a) Quanto à execução física, o Coordenador da atividade de extensão deverá emitir relatórios parciais do desenvolvimento, conforme necessidades institucionais, à Pró-reitoria de Extensão e de Ensino, devendo o conteúdo do relatório estar em conformidade com plano de trabalho;
- b) Quanto à execução financeira:
 - I. Quando executada pelo IFCE, dar-se-á mediante registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
 - II. Quando executada por Fundação de Apoio, dar-se-á por meio de relatórios de prestações de contas, parcial e final, eles deverão ser enviados ao Coordenador do projeto, que os remeterá, com parecer, à Pró-Reitoria de Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- c) O relatório final das execuções, física e financeira da atividade de extensão, deve ser elaborado pelo Coordenador, com a anuência do Diretor do *campus* ou do Chefe de Departamento da área acadêmica, envolvida na atividade e enviado ao CEPE e à Pró-reitoria de Extensão. O conteúdo do relatório deve estar em conformidade com o plano de trabalho;

Parágrafo Único – Para efeito dos itens a, b e c, deverão ser respeitadas as cláusulas de confidencialidade legal, nos termos do Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e estabelecidas no instrumento de formalização da atividade de extensão.

Art. 13º - Os servidores e alunos que participarem das atividades de extensão de que trata esta Resolução poderão ser remunerados.

§ 1º - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita na modalidade de bolsa, nos termos de Resolução 023 do CONSUP, de 12 de agosto de 2013.

§ 2º - Será permitida a participação remunerada do docente em regime de dedicação exclusiva, por meio de colaboração esporádica, observando-se o que se estabelece em Resolução 024 do CONSUP, de 12 de agosto de 2013.

Art. 14º - Excetua-se do disposto nesta Resolução, as atividades de projetos de pesquisa.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.